



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG  
CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA  
TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: procuradoria@pedrinopolis.mg.gov.br  
Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

## LEI Nº. 1012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, PARA ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS, QUE TENHA PRESTADOS SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Sr. RAFAEL FERREIRA SILVA, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 53, combinado com o art. 70 inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG:

**Art. 1º** - São isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscito e referendos.

**§1º** - Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviço à justiça eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

II - membro, escrutinadores e auxiliar de junta eleitoral;

III - coordenador de seção eleitoral;

IV – secretário de prédio e auxiliar de juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação;

**§2º** - Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado a Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, a funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições, do plebiscito ou do referendo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, nº. 112 – CEP: 38.178-000 – PEDRINÓPOLIS-MG

CNPJ: 18.140.335/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

TELEFAX: (34) 3355-2000 – 3355-2005 – e-mail: procuradoria@pedrinopolis.mg.gov.br

Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, em que o eleitor fez jus.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2021.  
58º ano de Emancipação e 15ª Gestão Municipal.

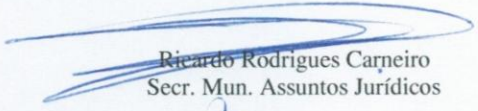
  
**Rafael Ferreira Silva**  
**Prefeito Municipal**

#### CERTIDÃO

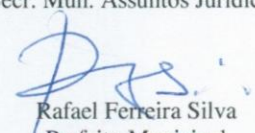
Certifico que a presente Lei nº 1012 de 22 de fevereiro de 2021, foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em, 22 de fevereiro de 2021.

  
Ricardo Rodrigues Carneiro  
Secr. Mun. Assuntos Jurídicos

Visto:

  
Rafael Ferreira Silva  
Prefeito Municipal